

ANO 2004 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 03/2004 .....

OBJETO Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da  
Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências. .....

Apresentado em sessão do dia 21/06/2004 .....

Autoria ... Carlos Adalberto de Jesus Crivelari .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 05 / 07 / 2004 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º Resolução n.º 03, de 05/07/2004 .....



Proc. 03/04

## CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 05 DE JULHO DE 2004

**Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - Acrescente-se o §2º ao artigo 109, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

*§2º - O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na CPI quando já fizer parte de outra Comissão Processante ou por motivo de doença devidamente comprovado.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2004.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
PRESIDENTE

**Artur Ernesto Henrique**  
1º SECRETÁRIO

**Luiz Carlos de Freitas**  
2º SECRETÁRIO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 83, DE 05 DE JULHO DE 2004

**Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

### Resolução:

**Art. 1º** - Acrescente-se o §2º ao artigo 109, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

*§2º - O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na CPI quando já fizer parte de outra Comissão Processante ou por motivo de doença devidamente comprovado.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de julho de 2004.

  
Carlos Alberto Corrêa Orpham  
PRESIDENTE

  
Artur Ernesto Henrique  
1º SECRETÁRIO

  
Luiz Carlos de Freitas  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 03/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..... 23 de Junho ..... de 2004.

*Jose Alcebiades Colozio*  
**José Alcebiades Colózio**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Artur Ernesto Henrique*  
**Artur Ernesto Henrique**  
**PRESIDENTE**

*Carlos Adalberto de Jesus Crivelari*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... 23 de Junho ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 03/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*legalidade.*

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*Junho*..... de 2004.

*AC Crivelari*  
**Carlos Adalberto de Jesus Crivelari**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Carlos de Freitas*  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**PRESIDENTE**

*Wilson Antonio Riguetto*  
**Wilson Antonio Riguetto**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*23*..... de .....*Junho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 03/2004, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari.

**Ementa: Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legalidade.* .....

Sala das Comissões, ..... *23* de ..... *junho* ..... de 2004.

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *23* de ..... *junho* ..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2004:  
Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, sendo que o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal dispõe que a Câmara Municipal deliberara, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e os artigos 154 e 155, inciso I, do Regimento Interno da Câmara, trata o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

*"ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores."*

*"ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:  
I - alteração deste Regimento Interno;"*

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução, em exame, refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, complementando o artigo 109, do Regimento Interno, para torná-lo mais adequado e funcional.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2004. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de junho de 2004.

*ANTONIO A. C. SALVATI*

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
O A B / S P 112 825



*"Deus seja Louvado"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - SÃO PAULO APROVADO EM 05/07/04

PROT: 8222/2004  
DATA: 14/06/2004 HORA: 16:12:44  
ORIG: VEREADOR CARLOS ADALBERTO DE J CRIVELARI  
ASS.: PROJETO DE RESOLUCAO  
RESP: IDESIA MAGALHAES

15 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2004

**Acrescenta parágrafo ao artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria do Vereador Carlos Adalberto de Jesus Crivelari:


**ART. 1º** — Acrescente-se o §2º ao artigo 109, renumerando-se o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

*§2º - O Vereador sorteado somente poderá recusar sua participação na CPI quando já fizer parte de outra Comissão Processante ou por motivo de doença devidamente comprovado.*

**Art. 2º** — As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**ART. 3º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de junho de 2004.

  
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari  
VEREADOR – PT

### JUSTIFICATIVA

Como se depreende pela própria redação do §2º que pretendemos acrescentar ao artigo 109, nossa intenção é evitar que os Vereadores sorteados se recusem a participar das CPIs instaladas na Casa sem um motivo realmente justificável.

Contamos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





